



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 05 de março de 2020 – Ano VIII, Edição nº 596

Legislação

Lei

LEI Nº 6.046/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Fica instituído no Município de Cariacica, o Dia Abril Marrom, a ser comemorado no dia 05 de abril de cada ano.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cariacica, a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante a campanha “Abril Marrom”, as unidades de saúde pública deverão oferecer à população consultas médicas, procedimentos diagnósticos, tratamentos e outras ações destinadas à saúde ocular.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.047/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município de Cariacica, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do Município de Cariacica, sujeito a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.



Art. 2º A publicidade a ser realizada par dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto: “É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da lei Federal 13.726/2018 de: reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do presença do agente público; Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia; Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque; É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”.

Art. 3º A medida de placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma “Arial” fonte 30.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES,03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.048/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui o Dia do Treinador Técnico de Futebol Amador e Profissional, no âmbito do Município de Cariacica, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.

Art. 1º Fica instituído o dia do Treinador técnico de Futebol Amador e Profissional, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.

Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES,03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI Nº 6.049/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui o Dia Municipal da “Caminha da Paz” no Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica o dia da Caminhada e Paz, que se realizará anualmente no dia 07 de Setembro.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria de Cultura a organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.050/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica sejam climatizadas, e dá outras providências.

Art. 1º Todas as casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica, Espírito Santo ficam obrigadas a instruírem atendimentos climatizados, conforme narra a presente Lei em epígrafe.

Art. 2º Todas as Casas Lotéricas e Similares do Município de Cariacica, Espírito Santo deverão manter o local refrigerado, que possa permitir um atendimento razoável, a seus usuários.

Art. 3º As Casas Lotéricas, existentes no âmbito do Município de Cariacica que não se adequarem no que rege esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência,
- II – Persistindo a desobediência, no descreve esta Lei, multa equivalente R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
- III – O não cumprimento do que rege o artigo 1º e 2º da presente Lei, a multa será cobrada o dobro;
- IV – Suspensão temporária da atividade até a regularização da infração, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.
- V – Ao persistir o não cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 3º da presente Lei, o Executivo Municipal através do órgão competente poderá suspender o alvará de funcionamento, até que o proprietário ou responsável legam cumpra os ditames da presente Lei em tela.
-
-

Art. 4º As multas referentes ao não cumprimento da lei em questão serão remetidas ao órgão que o Executivo Municipal determinar.

Art. 5º A fiscalização para que a lei em epígrafe seja cumprida em todos os seus termos será determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Os usuários que se sentirem lesados no que narra esta lei poderá fazer denúncia a ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão Municipal designado pelo poder Executivo através do Decreto.

Art. 7º Recebida à denúncia competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.



Art. 8º As Casas Lotéricas e similares referidas no Caput do Artigo 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei deverá cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.051/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

“Dá nova redação § 2º do art. 287 da LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.”

Art. 1º - O parágrafo § 2º, do artigo 287, da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287 (...)

(...)

“§ 2º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, o sujeito passivo a que se refere este artigo pagará, anualmente, a taxa de vigilância sanitária, conforme estabelecido no calendário fiscal dos tributos municipais, sendo que a validade do alvará sanitário será de 03 (três) anos. O recolhimento das respectivas taxas e a fiscalização do estabelecimento será anual, a fim de que seja verificado se o mesmo está cumprindo todas as normas, sob pena de suspensão” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES,03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente